Ordem de Serviço IGP nº 06/2024

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS – IGP, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no PROA nº: 24/1205-0001132-1;

CONSIDERANDO as atribuições do Instituto-Geral de Perícias previstas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e especialmente o que determina o Art. 139-A, em seu parágrafo 2°;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Nº 14.519, de 8 de abril de 2014, especialmente em seu Art. 12 e parágrafo único;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em razão da enchente que assola boa parte do território estadual, em especial a sua capital; e

CONSIDERANDO a necessidade de resposta imediata do Instituto-Geral de Perícias e de seus servidores à convocação do Governador do Estado e de toda a sociedade gaúcha.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que todo e qualquer servidor, pertencente ao Quadro do Instituto-Geral de Perícias poderá ser convocado por superior hierárquico, em razão da situação especial que se apresenta, para exercer suas atividades em local a ser determinado e segundo protocolos internacionais e internos a serem seguidos em razão de desastres climáticos de mesma natureza.

Parágrafo único. Em qualquer caso deverá ser respeitado o descanso semanal remunerado e a legislação pertinente.

Art. 2º Caberá a Direção-Geral do IGP, em conformidade com seus Diretores, estabelecer as escalas de plantão e os protocolos a serem obedecidos.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de sua divulgação entre todos os Departamentos do IGP ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer primeiro.

Porto Alegre, 05 de maio de 2024.

Marguet Inês Hoffmann Mittmann, Diretora-Geral do IGP.